

Considerando a necessidade de padronização do atendimento **com aplicação restrita aos cursos de** graduação na modalidade Presencial do **Centro Universitário Presidente Antônio Carlos – Campus Barbacena**, mantido pela Fundação Presidente Antônio Carlos (FUPAC) e que está diretamente sob as diretrizes da “Administração Geral - ADG”;

Considerando o dever de clara informação e a real necessidade de se evitar controvérsias interpretativas sobre as bolsas parciais e descontos concedidos;

A Supervisão do Setor Financeiro da Administração Geral da Fundação Presidente Antônio Carlos dispõe de forma individualizada sobre os benefícios seguintes, **com regulação válida e aplicável somente para os ingressantes do primeiro semestre de 2025.**

1 - BOLSA PARCIAL “OBTENÇÃO DE NOVO TÍTULO”

1.1 Será concedida bolsa parcial de **45%** no valor pago a título de primeira matrícula e será concedida bolsa parcial de **45% nas mensalidades durante todo o curso**, para alunos diplomados em qualquer curso presencial de graduação realizado em uma das Instituições de Ensino mantidas pela Fundação Presidente Antônio Carlos ou em Instituição de Educação Superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação ou Conselhos Estaduais, quando for o caso e que buscam a obtenção de novo título.

1.2 **Não é cumulativo com nenhum outro desconto, bolsa parcial e/ou financiamento**, seja ele público ou privado, nem mesmo com aqueles decorrentes de programas oficiais ou previstos em instrumentos coletivos sindicais que o aluno possa conseguir, exceto FIES.

1.3 **A bolsa parcial de 45% durante todo o curso somente aplica-se para pagamentos de mensalidades realizados até o vencimento.**

1.4 **Não incide** sobre parcelas de rematrículas.

2 - BOLSA PARCIAL “TRANSFERÊNCIA”

2.1 O aluno que ingressar por transferência, independente da Instituição de origem, fará jus à isenção da matrícula, caso já a tenha pago na Instituição de origem, mediante apresentação do comprovante de pagamento (não serão aceitos agendamento de pagamento) ou declaração de matrícula no primeiro semestre de 2025.

2.2 O aluno que ingressar por transferência, independente da Instituição de origem, caso não a tenha pago na Instituição de origem, será concedida bolsa parcial de **30%** no valor pago a título de primeira matrícula e será concedida **bolsa parcial de 30% nas mensalidades durante todo o curso.**

2.3 **Não é cumulativo com nenhum outro desconto, bolsa parcial e/ou financiamento**, seja ele público ou privado, nem mesmo com aqueles decorrentes de programas oficiais ou previstos em instrumentos coletivos sindicais que o aluno possa conseguir, exceto FIES e PROUNI, este último quando parcial, o percentual incidirá sobre o valor da parcela efetivamente paga.

2.4 Para fazer jus a bolsa parcial “transferência” o aluno deverá comprovar regularidade de matrícula em outra IES.

2.5 **A bolsa parcial de 30% durante todo o curso somente aplica-se para pagamentos de mensalidades realizados até o vencimento.**

2.6 **Não incide** sobre parcelas de rematrículas.

3 - **BOLSA PARCIAL “ESTRELAS DO ENEM”**

3.1 Conforme oportunidade e conveniência da Fundação Presidente Antônio Carlos e suas mantidas poderão ser destinadas bolsas parciais específicas para alunos que se destacarem no exame do ENEM e ingressarem no curso superior utilizando a nota de referido exame.

3.2 Caso o candidato faça sua inscrição para o vestibular ou para qualquer outra modalidade de ingresso, diversa ao ENEM e resolver alterar para o ENEM antes da efetivação de sua matrícula, o mesmo precisará realizar nova inscrição, porém isento do pagamento de nova taxa de inscrição.

3.3 O “ESTRELAS DO ENEM” será regulamentado, quando ofertado, por regulamento próprio, onde será definido o número de bolsas parciais por curso e a escala de percentual a ser praticada, particularmente para o Centro Universitário Presidente Antônio Carlos – *Campus Barbacena*.

3.4 O regulamento definirá qual o período para aproveitamento do ENEM.

3.5 **Não é cumulativo com nenhum outro desconto, bolsa parcial e/ou financiamento**, seja ele público ou privado, nem mesmo com aqueles decorrentes de programas oficiais ou previstos em instrumentos coletivos sindicais que o aluno possa conseguir, exceto FIES e PROUNI, este último quando parcial, o percentual incidirá sobre o valor da parcela efetivamente paga.

3.6 Somente aplica-se para pagamentos realizados até a data do vencimento.

3.7 A bolsa parcial será mantida ao longo de todo o curso.

3.8 A liberação de novos benefícios ficará a critério discricionário exclusivo da IES, que poderá ou não ofertá-lo.

3.9 **Incide** sobre a matrícula e parcelas de rematrícula.

4 - BOLSA PARCIAL “CAMPANHA VESTIBULAR”

4.1 O aluno que ingressar na Instituição de Ensino para o primeiro semestre de 2025, através do vestibular ou pela média obtida no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM até o ano de 2024, será concedida bolsa parcial de **25%** no valor pago a título de primeira matrícula e será concedida bolsa parcial de **25% nas mensalidades durante todo o curso**.

4.2 **Não é cumulativo com nenhum outro desconto, bolsa parcial e/ou financiamento**, seja ele público ou privado, nem mesmo com aqueles decorrentes de programas oficiais ou previstos em instrumentos coletivos sindicais que o aluno possa conseguir, exceto FIES e PROUNI, este último quando parcial, o percentual incidirá sobre o valor da parcela efetivamente paga.

4.3 **A bolsa parcial de 25% durante todo o curso somente aplica-se para pagamentos de mensalidades realizados até o vencimento.**

4.4 **Não incide** sobre parcelas de rematrículas.

5 - BOLSA PARCIAL “RETORNO”

5.1 O aluno que retornar a IES, após trancamento, cancelamento, desistência, abandono ou transferência, será concedida bolsa parcial de **25%** no valor pago a título de primeira matrícula e será concedida bolsa parcial de **25%** nas mensalidades durante todo o curso.

5.2 **Não é cumulativo com nenhum outro desconto, bolsa parcial e/ou financiamento**, seja ele público ou privado, nem mesmo com aqueles decorrentes de programas oficiais ou previstos em instrumentos coletivos sindicais que o aluno possa conseguir, exceto FIES e PROUNI, este último quando parcial, o percentual incidirá sobre o valor da parcela efetivamente paga.

5.3 **A bolsa parcial de 25% durante todo o curso somente aplica-se para pagamentos de mensalidades realizados até o vencimento.**

5.4 **Não incide** sobre parcelas de rematrículas.

6 - BOLSA PARCIAL “TRILHAS DE FUTURO”

6.1 Será concedida bolsa parcial de **45%** no valor pago a título de primeira matrícula e será concedida bolsa parcial de **45% nas mensalidades durante todo o curso**, para alunos que tiverem concluído ou estejam matriculados no curso técnico ofertado por alguma instituição de

ensino mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos ou em outra Instituição de Educação dentro do Projeto Trilhas de Futuro ou egressos do Ensino Médio Técnico Integral das Redes Estadual ou Federal.

6.2 **Não é cumulativo com nenhum outro desconto, bolsa parcial e/ou financiamento**, seja ele público ou privado, nem mesmo com aqueles decorrentes de programas oficiais ou previstos em instrumentos coletivos sindicais que o aluno possa conseguir, exceto FIES.

6.3 **A bolsa parcial de 45% durante todo o curso somente aplica-se para pagamentos de mensalidades realizados até o vencimento.**

6.4 **Não incide** sobre parcelas de rematrículas.

7 - BOLSA PARCIAL “PASUN”

7.1 Conforme oportunidade e conveniência da Fundação Presidente Antônio Carlos poderão ser destinadas bolsas parciais específicas para interessados que participarem e forem aprovados no programa PASUN.

7.2 O programa “PASUN” será regulamentado, quando ofertado, por regulamento próprio, onde será definido o percentual de bolsa por curso. O número de vagas disponíveis estará regulamentado no edital de vestibular.

7.3 **Não é cumulativo com nenhum outro desconto, bolsa parcial e/ou financiamento**, seja ele público ou privado, nem mesmo com aqueles decorrentes de programas oficiais ou previstos em instrumentos coletivos sindicais que o aluno possa conseguir, exceto FIES e PROUNI, este último quando parcial, o percentual incidirá sobre o valor da parcela efetivamente paga.

7.4 Somente aplica-se para pagamentos realizados até a data do vencimento.

7.5 A bolsa parcial será mantida ao longo de todo o curso.

7.6 A liberação de novos benefícios ficará a critério discricionário exclusivo da IES, que poderá ou não ofertá-lo.

7.7 **Não incide** sobre parcelas de matrícula.

8 - BOLSA “VESTIBULAR PREMIADO”

8.1 Serão concedidas **3 (três) bolsas parciais** para os **3 (três) primeiros colocados na classificação geral** do Vestibular Tradicional, sendo o benefício válido para ingresso no primeiro semestre de 2025.

8.2 Para concorrer, o candidato deve efetuar a matrícula até o dia **20/12/2024**. As bolsas serão distribuídas conforme a classificação geral, considerando **todos os cursos** do Centro Universitário Presidente Antônio Carlos – Campus Barbacena.

- 8.2.1 **1º colocado:** Bolsa de 90% sobre o valor da matrícula e nas mensalidades dos 11 meses seguintes (incluindo a primeira matrícula), totalizando 12 meses de desconto.
- 8.2.2 **2º colocado:** Bolsa de 70% sobre o valor da matrícula e nas mensalidades dos 11 meses seguintes (incluindo a primeira matrícula), totalizando 12 meses de desconto.
- 8.2.3 **3º colocado:** Bolsa de 50% sobre o valor da matrícula e nas mensalidades dos 11 meses seguintes (incluindo a primeira matrícula), totalizando 12 meses de desconto.
- 8.3 O benefício do “**VESTIBULAR PREMIADO**” está sujeito às regras gerais do presente regulamento, e ainda:
- 8.3.1 As bolsas não são cumulativas com outros descontos, bolsas ou financiamentos, exceto FIES e PROUNI (no caso de PROUNI parcial, o desconto incide sobre a parcela paga).
- 8.3.2 Caso o aprovado não realize a matrícula, o benefício não será transferido para o próximo candidato.
- 8.3.3 A bolsa é válida apenas para o curso em que o aluno prestou o Vestibular Tradicional. Se o aluno mudar de curso, a bolsa será cancelada.
- 8.3.4 A partir do 3º período, o aluno terá direito a uma bolsa parcial de 25% nas mensalidades até o final do curso, desde que os pagamentos sejam feitos até o vencimento, seguindo as mesmas regras da bolsa parcial “**CAMPANHA VESTIBULAR**” descritas neste ato no item 4.
- 8.3.5 O desconto da bolsa de 90%, 70% ou 50% aplica-se apenas às mensalidades pagas até o vencimento.

9 - NORMAS GERAIS

- 9.1 As regras estabelecidas para descontos e bolsas parciais devem ser interpretadas de forma restritiva, impedindo a criação ou alargamento de vantagens que não estejam expressamente previstos.
- 9.2 A regra geral é de que não há desconto ou bolsa parcial cumulável com outros benefícios, salvo quando de forma expressa assim dispuser o regulamento ou outra norma legal.
- 9.3 É dever do aluno interessado proceder a solicitação, valendo qualquer benefício apenas a partir do seu deferimento, sem efeito retroativo.
- 9.4 A omissão ou falsidade das informações prestadas para gozo de qualquer benefício implica no imediato cancelamento do mesmo, além das penas regimentais e legais que forem eventualmente aplicadas.
- 9.5 A omissão ou falsidade nas informações impõe ao beneficiário a obrigação de restituição atualizada e com juros legais do que indevidamente recebeu.

9.6 As bolsas parciais e os descontos não abrangem serviços especiais de segunda oportunidade de provas ou exames (não justificados); atividades extracurriculares, recreativas e culturais; exames especiais; dependências; turmas especiais; adaptações; disciplinas isoladas; segunda via de diploma e demais documentos, bem como serviços opcionais e de uso facultativo para o aluno.

9.7 Os benefícios tratados nesta norma poderão sofrer alterações em sua regulação a qualquer momento, sem prévio aviso, bem como serem suprimidos a critério da Instituição de Ensino e deliberação da mantenedora.

9.8 A concessão dos benefícios constantes neste ato é condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

- Histórico Escolar ou Certificado de conclusão de Ensino Médio
- Carteira de Identidade ou CNH
- Certidão de Nascimento/ Casamento
- CPF
- Comprovante de Residência (recente – últimos 03 meses)
- Comprovante de Rendimentos: *C.T.P.S., os 03(três) últimos demonstrativos de pagamento (contracheque ou comprovante de acordo com a atividade desempenhada (verificar relação na Portaria Normativa nº 01/2015), histórico de créditos de aposentadoria INSS, 03(três) últimos extratos bancários (não havendo renda ou comprovante formal, verificar declarações anexas)*
- Comprovante de Ausência de Rendimentos: *C.T.P.S. sem vínculo empregatício, declaração (modelo anexo) e CNIS*
- Comprovante dos períodos letivos cursados em escola pública, quando for o caso;
- Comprovante de percepção de bolsa de estudos integral durante os períodos letivos cursados em instituição privada, quando for o caso, emitido pela respectiva instituição;
- Declaração de Imposto de Renda, acompanhada do recibo de entrega.

Grupo Familiar (CÓPIA INDIVIDUAL PARA CADA MEMBRO DO GRUPO FAMILIAR)

- Carteira de Identidade ou CNH
- CPF
- Comprovante de Residência (recente – últimos 3 meses)
- Comprovante de Rendimentos: *C.T.P.S., os 03(três) últimos demonstrativos de pagamento (contracheque ou comprovante de acordo com a atividade desempenhada (verificar relação na Portaria Normativa nº 01/2015), histórico de créditos de aposentadoria INSS, 03(três) últimos extratos bancários (não havendo renda ou comprovante formal, verificar declarações anexas)*
- Declaração de Imposto de Renda, acompanhada do recibo de entrega;
- Comprovante de separação ou divórcio dos pais, ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar do grupo familiar do candidato. Caso a ausência dos pais do candidato ocorra em função de motivos diferentes dos já citados, o candidato deverá apresentar elemento comprobatório da situação fática específica, a critério do Coordenador do Prouni na instituição de ensino superior;

- Cópia de decisão judicial determinando o pagamento de pensão alimentícia, caso esta tenha sido abatida da renda bruta informada de membro de grupo familiar;

Quaisquer outros documentos que a instituição eventualmente julgar (em) necessários à comprovação das informações prestadas pelo candidato devem ser apresentados, referentes a este ou aos membros de seu grupo familiar, inclusive contas de gás, condomínio, comprovantes de pagamento de aluguel ou prestação de imóvel próprio, camês do IPTU, faturas de cartão de crédito e quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas a qualquer membro do grupo familiar.

9.9 Perderá a bolsa parcial ou desconto concedido ao aluno que infringir normas regimentais ou for apenado por qualquer infração disciplinar.

9.10 Caberá a IES recolher os documentos apresentados e encaminhá-los para a análise de concessão ou não da bolsa parcial pleiteada, de acordo com os referidos documentos.

9.11 O número de vagas para cada benefício será limitado, a critério da mantenedora.

9.12 Já sendo o aluno detentor de PROUNI, o percentual do benefício incidirá apenas sobre o valor da parcela efetivamente paga.

9.13 **As bolsas parciais e descontos descritos neste ato somente se aplicam para pagamentos de mensalidades realizados até a data do vencimento.**

9.14 As bolsas parciais e descontos descritos neste ato somente se aplicam para cursos de Graduação na modalidade presencial.

9.15 Candidatos que efetuaram matrícula referente aos Processos Seletivos de semestres anteriores, que, por qualquer motivo, solicitaram trancamento, cancelamento, desistência ou qualquer outra forma de cessação do vínculo com a IES, poderão manter para o retorno no primeiro semestre de 2025 nas mesmas condições acordadas e que tiverem sido concedidas pela IES no último contrato, quando cessou o vínculo com a IES.

9.16 O aluno que for contemplado ou efetivar matrícula com algum dos benefícios/bolsas previstos neste edital não poderá, após gozar do mesmo por qualquer tempo, optar pela mudança para outro que lhe apresente mais favorável, ainda que naquele momento preencha os requisitos daquele a que pretende.

9.17 Alunos que já tiveram deferidos benefícios/bolsas constantes desse regulamento, não poderão se beneficiar de outro (s) como substitutivo independentemente de proceder com reingresso em nova modalidade.

9.18 No caso de dúvida no texto acima, caberá à Presidência da Fundação estabelecer a decisão final.

Barbacena, 23 de outubro de 2024.



Luiza Bianchetti Lima

Supervisora Financeira - Fundação Presidente Antônio Carlos